



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 063.01, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

“ Autoriza abertura de crédito especial, celebração de convênio que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Especial no montante de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), conforme classificação seguinte, destinado a cobrir despesas de convênio na área da educação especial:
0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
08.49.252.2032 – Manutenção Educação Especial
3.2.3.2. – Outros Serviços e Encargos.....R\$1.056,00
TOTAL.....R\$1.056,00
(um mil e cinquenta e seis reais).

Art. 2° - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:
0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
08.41.185.2019 – Manutenção de Creches
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$1.056,00
TOTAL.....R\$1.056,00
(um mil e cinquenta e seis reais).

Art. 3° - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.298.188/0001-84, com sede no Município de Lajeado, objetivando a prestação de atendimento pedagógico, técnico e clínico a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, para todos os efeitos, cópia do respectivo Convênio, independente de sua transcrição.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 30 de Agosto de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
E Planejamento